



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.234-I, DE 2023

(Do Sr. Efraim Filho)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.234-H, DE 2023, que
“Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para contemplar a
atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a
serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e a
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),
para destinar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com as multas de
trânsito ao FNSP.”



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.234 DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para destinar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com as multas de trânsito ao FNSP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para destinar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com as multas de trânsito ao FNSP.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

IX - o percentual de 5% (cinco por cento) da receita das multas de trânsito aplicadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela segurança viária.

.....” (NR)





"Art. 5º

I - construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros militares e de guardas municipais e de instalações de órgãos e entidades de trânsito;

II - aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública e da segurança viária;

.....

VI - capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica e de agentes de trânsito;

....." (NR)

"Art. 9º

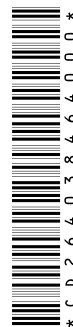
Parágrafo único.

.....

III - comprovação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, de criação e manutenção de órgão ou entidade responsável pela segurança viária, com a instituição do cargo de agente de trânsito estruturado em carreira." (NR)

Art. 3º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de





tráfego e de campo, em policiamento, em fiscalização, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda, ressalvado o disposto no § 1º-A deste artigo.

.....

§ 1º-A Do valor arrecadado com as multas de trânsito, 5% (cinco por cento) serão depositados, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.234, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, a Redação Final oferecida pela Relatora, Deputada Chris Tonietto, ao Projeto de Lei nº 2.234/2023.

Estiveram presentes Leur Lomanto Júnior - Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Medeiros, Julio Arcoverde, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mendonça Filho, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rodrigo de Castro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Bacelar, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Eli Borges, Erika Kokay, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, José Rocha, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Tabata Amaral e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 18/03/2026 16:29:48.597 - CCJC
PARF 2 CCJC => PL 2234/2023 (Nº Anterior: PL 1027/

DADE n 3

